



## LEI Nº. 1.044, DE 19 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 031, de 13 de maio de 2021, do Executivo).

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município no âmbito da Secretaria Municipal de saúde, e dá outras providências.”**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/05/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender o pleno e eficaz trabalho realizado em prol da Saúde pública neste momento de pandemia.

**Art. 2º.** As contratações temporárias aduzidas nos artigos 1º, poderá recair sobre os seguintes itens:



I – Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.

II – Atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais até a realização de Processo Seletivo Simplificado, no que se reporta ao atendimento das instituições de ensino.

**Art. 3º.** O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *sms* elencados, terão vigência durante o exercício de 2021, podendo ser prorrogado por mais um ano desde que devidamente justificado.

**Art. 4º.** Sendo realizado Concurso Público ou Finalizado o Processo Seletivo Simplificado, haverá a rescisão imediata dos contratados, nada tendo a questionar os mesmos.

**Art. 5º.** As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

**Art. 6º.** A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor equivalente ao fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

**§1º.** O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei, somente fará jus a férias e 13º salário proporcional, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.



**Art. 8º.** O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º.** As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 10.** O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será de 2 (dois), sendo distribuído e autorizados conforme tabela abaixo integrante no anexo I.

**Parágrafo Único:** fica o departamento de Recursos Humanos autorizado a realizar os registros necessários para a efetivação da presente Lei no sistema informatizado do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 19 de maio de 2021.

**Voney Rodrigues Goulart**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cargo Atual	Escolaridade	Número de Vagas autorizadas	Carga Horaria	Salário
Farmacêutico/bioquímico	Ensino Superior Completo	01	40	
Justificativa	Atuar na Farmácia interna do Hospital Municipal a qual se encontra desguarnecida de responsável técnico.			
Agente Administrativo	Ensino Médio completo	01	40	
Justificativa	Atuar no Centro de Triagem de Covid-19, o qual está desguarnecido de profissional com funções administrativas.			

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal